



# **Controladoria Geral da Câmara Municipal de Maracanaú.**

## **RELATÓRIO GERAL**

### **AUDITORIA OPERACIONAL**

**Período Auditado: Dezembro/2019 a Setembro/2020**

**Unidade Inspeccionada: Departamento de Apoio  
Administrativo - DEPAD**

**SETEMBRO, 2021.**



**Janyo Argentino Barbosa – Controlador Geral**  
**Rodrigo Cardoso de Araujo – Controlador Adjunto**  
**Anne Katherine Andrade Costa - Auditora Interna**  
**Roberto Maia de Queiroz - Assistente de Auditoria**  
**Francisco André de Araújo Leite - Assistente de Auditoria**



***Introdução.***

**2**

***Relatório de Auditoria - Departamento de Apoio Administrativo***

**3**



## **Introdução.**

O presente relatório refere-se à auditoria interna operacional do período de Dezembro/2019 a Setembro/2020, a referida auditoria foi realizada no Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD.

A auditoria iniciou-se em 19 de outubro de 2020, possuindo um período de paralisação, devido a pandemia de COVID-19, findando-se com a entrega do relatório final e do certificado de auditoria em setembro de 2021.

O exposto neste relatório é um breve resumo do relatório final de auditoria elaborado pela Auditora Interna, com uma explanação resumida dos pontos auditados na Unidade Executora, as recomendações oriundas dos achados, bem como os percentuais auditados.

Destaco que todos os papéis de auditoria estão arquivados nesta Controladoria Geral e serão disponibilizados em tempo hábil sempre que solicitados.



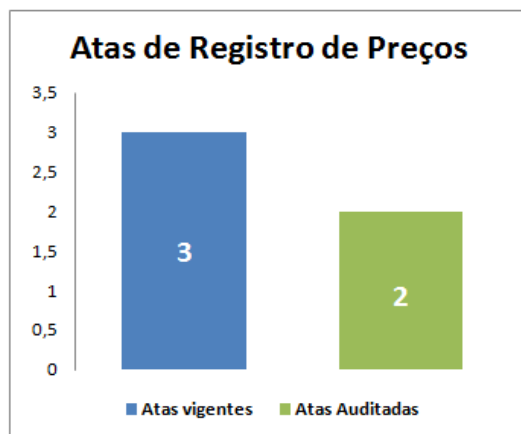
"Renovação com Responsabilidade"

## Relatório de Auditoria - Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

No Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD foram auditados os seguintes pontos:

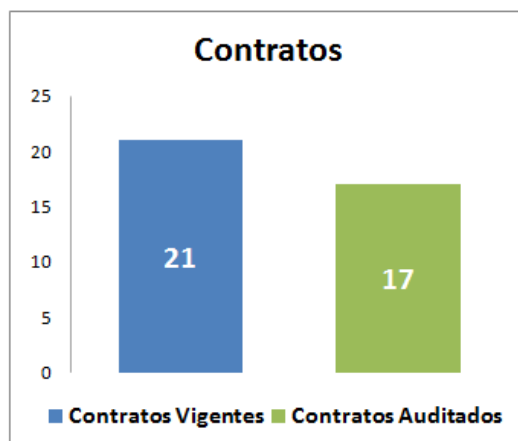
### 1. Atas de registro de preços:

De **Dezembro/2019** a **Setembro/2020** estavam em vigor **03** Atas de registro de preços, foram selecionados **02** para auditar, o que corresponde a **66,6%** do total de atas vigentes, conforme se observa no gráfico abaixo.



### 2. Contratos:

De **Dezembro/2019** a **Setembro/2020** estavam em vigor **21** contratos, foram selecionados **17** para auditar, o que corresponde a **81%** do total de contratos vigentes, conforme se observa no gráfico abaixo.

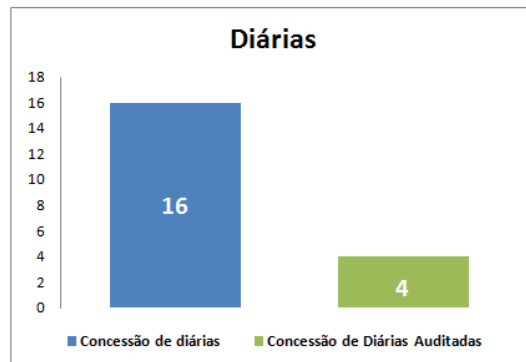


### 3. Diárias:

De **Dezembro/2019** a **Setembro/2020** a câmara realizou **16** concessões de diárias, foram selecionados **4** para auditar, o que corresponde a **25%** do total de concessões de diárias, conforme se observa no gráfico abaixo.

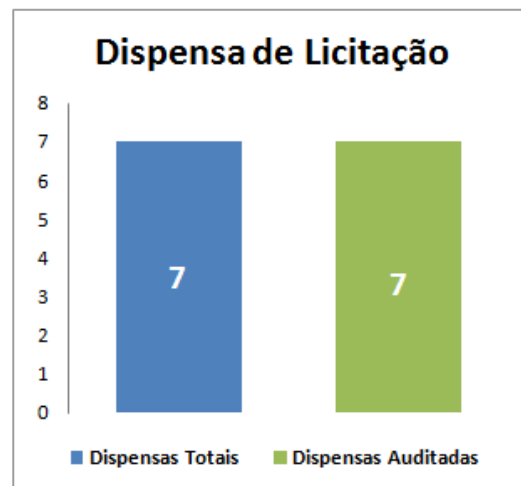


"Renovação com Responsabilidade"



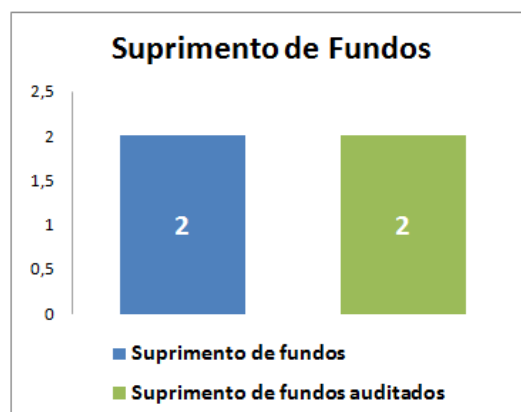
#### 4. Dispensa de licitação

De **Dezembro/2019** a **Setembro/2020** a câmara realizou **07** processos de dispensa de licitação, foram selecionados **07** para auditar, o que corresponde a **100%**, conforme se observa no gráfico abaixo.



#### 4. Suprimento de fundos

De **Dezembro/2019** a **Setembro/2020** foram concedidos **02** suprimentos de fundos, foram selecionados **02** para auditar, o que corresponde a **100%**, conforme se observa no gráfico abaixo.





## 5. Das constatações

As constatações elencadas no Relatório Final de Auditoria estão disponibilizadas através da verificação ou não ao atendimento às observações, contidas na fase preliminar de auditoria, sendo compiladas neste Relatório Geral como atendidas e não atendidas, onde as constatações atendidas significam que foram justificadas e sanadas e as não atendidas, foram justificadas ou não, mas as constatações não foram sanadas.

### a) Atendidas:

<b>Constatação de acordo com relatório final de auditoria</b>	<b>Deteção</b>	<b>Conclusão da Auditoria</b>
<b>Constatação 08</b>	A cláusula primeira do aditivo ao contrato N° 929 indica que sua vigência será até 09 de agosto de 2021, mas na publicação do extrato de aditivo informa que a vigência será até 08 de agosto de 2021.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 11</b>	Não foi localizada a publicação do contrato N° 0945, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei N° 8.666/93.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 33</b>	A data do documento referente a tabela descritiva que informa a média dos preços coletados é 10 de janeiro de 2020, data posterior ao pedido de solicitação de existência de créditos orçamentários que ocorreu em 08 de janeiro de 2020.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 49:</b>	No documento que apresenta a justificativa técnica para a realização da Dispensa de Licitação Nº 002/2020, no item da fundamentação informa que a justificativa da contratação já está delineada no parecer da procuradoria, que é parte integrante do processo administrativo. Mas não foi localizado o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral até esta fase do procedimento.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 51</b>	O procedimento encontra-se organizado fora de ordem cronológica de datas. A folha de página Nº 43 - Declaração de Dispensa está datada em 19 de fevereiro de 2020 e a folha de página Nº 44 - Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira está datada em 18 de fevereiro de 2020.	<b>A justificativa foi acatada. Sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 52</b>	No instrumento contratual Nº 940 firmado com a empresa Mais Vigilância constatou-se haver divergência de valor na planilha de custos de um posto de trabalho. O posto de vigilante armado diurno 44 horas com 1 vigilante foi homologado no procedimento licitatório no valor de R\$ 4.775,57 (quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) mensal. No contrato Nº 940 o posto foi registrado no valor de R \$4.445,87 (quatro mil, quatro cento e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 64</b>	O procedimento foi autuado pelo "Presidente da Comissão de Licitação" o que diverge com a portaria anexa no processo que institui a Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e de Adesão às Atas de Registro de Preços.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 66</b>	No Termo Referência indica que as despesas decorrentes das contratações correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Governo.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 70</b>	O termo de contrato N° 0942/2020 não possui cláusula de vigência.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 83</b>	Na certidão que ratifica a realização das coletas de preços informa que foram solicitadas 04 (quatro) propostas de preços, mas no procedimento só constam a comprovação de 03 (três) solicitações.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 84</b>	Não foi anexado ao procedimento o contrato que demonstra que a empresa Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria Ltda possui legitimidade para informar dotações orçamentárias.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 85</b>	A minuta do instrumento contratual não está rubricada pela Procuradoria Geral da Câmara.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 86</b>	Não foi anexado ao procedimento a portaria de nomeação da Procuradora Geral da Câmara, responsável pelo parecer jurídico do procedimento.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 87</b>	O termo do contrato N° 0943 não possui cláusula de vigência.	<b>A justificativa sana a constatação.</b>
<b>Constatação 106</b>	A cláusula 7° do Termo de Referência informa que deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, mas não fica claro se será obrigatório para todas as empresas que apresentaram propostas de preços ou apenas para a empresa vencedora do processo.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 108</b>	A minuta do contrato não está rubricada pela Procuradoria Geral da Câmara.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 114</b>	O procedimento foi autuado pelo "Presidente da Comissão de Licitação" o que diverge com a portaria anexa no processo que institui a "Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e de Adesão às Atas de Registro de Preços".	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 117</b>	A cláusula 7° do Termo de Referência informa que deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, mas não fica claro se será obrigatório para todas as empresas que apresentaram propostas de preços ou apenas para a empresa vencedora do processo.	<b>Justificativa acatada, sanando a constatação.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 131</b>	Considerando que o crédito bancário só foi realizado no dia 22/11/2019, foi verificado que o período de aplicação da prestação de suprimento de fundos (15/10/2019 á 16/12/2019) diverge com o artigo 9º da Lei Nº 2.850/2019 que indica que “ (...) somente poderá ser aplicado (...) a contar do 1º dia útil da data do crédito bancário ao responsável”.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 132</b>	O período apresentado na prestação de contas de 15/10/2019 a 16/12/2019 ultrapassa em 02 (dois) dias do prazo máximo de 60 dias para a sua aplicação, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Nº 2.850/2019 “ O suprimento de fundos solicitado somente poderá ser aplicado durante o período autorizado na Portaria, nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil seguinte da data do crédito bancário ao responsável”	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 134</b>	Constatou-se na tabela dos demonstrativos de movimentação bancária que dois gastos foram excluídos da sequência numérica. Não fica claro o motivo pelo qual houve essa exclusão na planilha.	<b>A justificativa foi acatada e a constatação foi sanada.</b>
<b>Constatação 135</b>	O suprimento de fundos concedido foi no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando é realizada a subtração dos valores apresentados na planilha de movimentação bancária, foi detectado um saldo negativo na utilização de - R\$ 764,00 (setecentos e sessenta e quatro reais).	<b>A justificativa foi acatada e a constatação foi sanada.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 136</b>	Foi verificado erro de cálculo no item 08 da movimentação bancária do balancete financeiro.	<b>A justificativa foi acatada e a constatação foi sanada.</b>
<b>Constatação 141</b>	Não foi localizado o recibo de quitação da prestação do serviço realizado pela empresa Multiservice no valor de R\$ 600,00 ( seiscientos reais) o que diverge com artigo 10 § 2º da Lei Nº 2.850/2019 “ As notas fiscais serão emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, enquanto que os comprovantes de quitação (recibos ou boletos) serão emitidos em nome do concessionário.”	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 142</b>	O processo de prestação de contas de concessão de suprimento de fundos está numerado corretamente, mas sem a rubrica do responsável pelo procedimento.	<b>A justificativa foi acatada, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 144</b>	O período de aplicação foi iniciado na data do crédito o que diverge com o artigo 9º da Lei Nº 2.850/2019 que indica que “ (...) somente poderá ser aplicado (...) a contar do 1º dia útil da data do crédito bancário ao responsável”.	<b>A justificativa foi acatada e a constatação foi sanada.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 146</b>	Os comprovantes de despesas notas fiscais/ faturas não possuem o atesto de recebimento dos materiais ou das prestações dos serviços realizados o que diverge com o § 4º do artigo 10 da Lei Nº 2.850/2019 “ Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.”	<b>Em sua justificativa, a Unidade encaminhou a prestação de contas do suprimento de fundos com as notas fiscais devidamente atestadas, sanando a constatação.</b>
<b>Constatação 148</b>	O processo de prestação de contas de concessão de suprimento de fundos está numerado corretamente, mas sem a rubrica do responsável pelo procedimento	<b>A justificativa foi acatada e a constatação sanada.</b>
<b>Constatação 153</b>	O comprovante de quitação no valor de R \$400,00 (quatrocentos reais) não faz referência a Nota Fiscal referente ao serviço.	<b>A justificativa foi sanada e a constatação foi sanada.</b>
<b>Constatação 157</b>	As retenções referente aos ISS - Imposto Sobre Serviço foram recolhidas no conta do suprido, NF 1001 no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) e NF 996 no valor R\$ 8,00 (oito reais).	<b>A justificativa foi acatada e a constatação sanada.</b>
<b>Constatação 158</b>	Possível fracionamento de despesas referente a recarga e aquisição de peças para extintor. Nota fiscal Nº 5288, emitida em 12 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais) e Nota Fiscal Nº 12666, emitida em 12 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais), o que diverge com artigo 5º, da Lei Nº 2.850, de 08 de outubro de 2019.	<b>A justificativa foi acatada e a constatação foi sanada.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 161</b>	Não consta no processo esclarecimento para a transferência realizada no valor de R \$5,00 (cinco reais) pelo CNPJ Nº 1524750001-01 para a conta do suprido, em 13 de agosto de 2020.	<b>A justificativa foi acatada e a constatação sanada.</b>
------------------------	--	--

b) **Não atendidas:**

<b>Constatação de acordo com o relatório final de auditoria</b>	<b>Deteção</b>	<b>Conclusão da Auditoria</b>	<b>Recomendação</b>
<b>Constatação 01</b>	Não há padronização na organização processual, o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 01: Que seja criado ou atualizado ponto de controle para os procedimentos de prorrogações contratuais (aditivos).</b>
<b>Constatação 02</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 02: Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 03</b>	Não foi possível identificar os representantes responsáveis pelo recebimento dos ofícios Nº 173/2019 - DEPAD e Nº 175/2019 - DEPAD de solicitação de coletas de preços.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 03:</b> Que as assinaturas nas documentações dos procedimentos administrativos estejam legíveis, e com a identificação de nome, cargo, função, vínculo empregatício ou matrícula do responsável pela assinatura.
<b>Constatação 04</b>	Não foi localizada a solicitação de autorização ao Gestor para a realização do procedimento.	A justificativa não foi acatada.	<b>RECOMENDAÇÃO 04:</b> Que os procedimentos administrativos possuam de forma expressa a solicitação (pedido) de autorização e a autorização da autoridade competente.
<b>Constatação 05</b>	Não foi localizada a solicitação de autorização ao Gestor para a realização do procedimento.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 05:</b> Que os procedimentos administrativos possuam de forma expressa a solicitação (pedido) de autorização e a autorização da autoridade competente.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 06</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 06: Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.</b>
-----------------------	--	--	---





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 07</b>	Não foram localizados no procedimento os ofícios ou e-mails de solicitações das propostas de preços.	A justificativa foi acatada, mas não sana na totalidade a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 07:</b> Que seja anexado ao procedimento de prorrogação contratual N° 929, os ofícios de solicitação de pesquisa de preço, e certidão de retificação com justificativa para a inclusão dos documentos.  <b>RECOMENDAÇÃO 08:</b> Que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo sejam organizados em uma mesma pasta em ordem cronológica, devendo as folhas estarem devidamente numeradas e rubricadas.  <b>RECOMENDAÇÃO 09:</b> Que as assinaturas nas documentações dos procedimentos administrativos estejam legíveis, e com a identificação do nome, com o respectivo cargo, função, vínculo empregatício ou matrícula do responsável pela assinatura.
-----------------------	--	--	--



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 09</b>	A publicação do extrato do 1º aditivo foi realizada fora do prazo estipulado em lei. O Aditivo foi assinado em 07 de agosto de 2020 e teve sua publicação realizada em 14 de setembro de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 10: Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.</b>
<b>Constatação 10</b>	Não há padronização na organização do procedimento administrativo o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada. A constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 11: Que seja criado ou atualizado ponto de controle para os procedimentos de prorrogações contratuais (aditivos).</b>
<b>Constatação 12</b>	Com a contratação da empresa MOB Serviços de Telecomunicações LTDA a administração não estaria mantendo dois contratos vigentes para a prestação do mesmo serviço? Uma vez que é realizado mensalmente o pagamento à empresa OI Telecomunicações para o serviço de internet banda larga.	A justificativa não foi acatada. A constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 12: Que seja realizado estudo sobre a viabilidade para a implementação da internet wifi utilizando o serviço de internet de link dedicado, ou que seja demonstrada através de justificativa a necessidade e a vantajosidade em continuar com o serviço ofertado pela empresa Oi Telecomunicações.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 13</b>	Não foi localizada a solicitação de autorização ao Gestor para a realização do procedimento.	A justificativa não foi acatada, e a constatação não foi sanada	<b>RECOMENDAÇÃO 13:</b> Que os procedimentos administrativos possuam de forma expressa a solicitação (pedido) de autorização e a autorização da autoridade competente.
<b>Constatação 14</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 14:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 15:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 15</b>	Analisando as cotações de preços realizadas para verificar se haveria vantajosidade na prorrogação do contrato atual, constatou-se que a média das cotações apresentadas é inferior ao contrato aditado, e que a empresa A.O.S Software apresentou valor menor que o do contrato atualmente vigente.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 16:</b> Que seja demonstrado de forma clara e objetiva nos autos do processo a justificativa e a vantajosidade para a prorrogação dos contratos.
<b>Constatação 16</b>	A publicação do extrato do 4º aditivo foi realizada fora do prazo estipulado em lei. O Aditivo foi assinado em 19 de abril de 2020 e teve sua publicação realizada em 24 de junho de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 17:</b> Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
<b>Constatação 17</b>	Não foi localizada a solicitação de autorização ao Gestor para a realização do procedimento.	A justificativa não foi acatada, e a constatação não foi sanada	<b>RECOMENDAÇÃO 18:</b> Que os procedimentos administrativos possuam de forma expressa a solicitação (pedido) de autorização e a autorização da autoridade competente.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 18</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 19:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 20:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
-----------------------	--	--	--



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 19</b>	O parecer jurídico Nº 077/2020 cita que constam nos autos a cópia do contrato administrativo Nº 0897 e a minuta do primeiro aditivo de prorrogação, não foram localizadas essas documentações no procedimento analisado.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 21:</b> Que seja anexado no procedimento administrativo de prorrogação do contrato Nº 0897 o instrumento contratual e a minuta do aditamento, e emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.  <b>RECOMENDAÇÃO 22:</b> Que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo sejam organizados em uma mesma pasta em ordem cronológica, devendo as folhas estarem devidamente numeradas e rubricadas.
<b>Constatação 20</b>	A publicação do extrato do 2º aditivo foi realizada fora do prazo, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93. O Aditivo foi assinado em 20 de agosto de 2020 e teve sua publicação realizada em 09 de setembro de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 23:</b> Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 21</b>	Não há padronização na organização processual. Mesmo com a existência de check list que orienta sobre a formalização do processo, constatou-se que a organização não obedeceu a sequência dos fatos, o que dificultou a análise do procedimento.	A justificativa não foi acatada, e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 24:</b> Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020.
<b>Constatação 22</b>	Não consta no procedimento os e-mails das empresas de encaminhamento das propostas de preços.	A justificativa foi acatada, mas não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 25:</b> Que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação Nº 003/2019 as comprovações de envio das propostas de preços, e emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.  <b>RECOMENDAÇÃO 26:</b> Que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo sejam organizados em uma mesma pasta em ordem cronológica, devendo as folhas estarem devidamente numeradas e rubricadas.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 23</b>	Não foi localizada no processo a solicitação de autorização ao Gestor para a realização da despesa.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 27:</b> Que todo procedimento administrativo possua de forma expressa a solicitação de autorização para sua realização e a autorização da autoridade competente.
<b>Constatação 24</b>	A justificativa técnica não apresenta o critério utilizado para a escolha do vencedor, assim como não informa que empresa foi a vencedora do procedimento.	A justificativa foi acatada, mas não sana na totalidade a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 28:</b> Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020.
<b>Constatação 25</b>	Às páginas 01 e 03 do Parecer Jurídico N° 038/2019/PGCMM estão com formatação diferente da página 02, inclusive em relação a impressão, as páginas 01 e 03 foram impressas em preto e branco e a página 02 com impressão colorida.	A justificativa foi acatada, mas não sana a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 29:</b> Que se tenha maior atenção em relação às impressões dos documentos que fazem parte dos procedimentos administrativos, de forma a evitar discrepância por motivos de impressão.





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 26</b>	Não há comprovação de que o Senhor Antonio Kildary de Andrade Calado tenha poderes para representar e assinar o termo de contrato pela empresa CDMAX Distribuidora e Comercial LTDA- ME.	A justificativa foi acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 30:</b> Que seja solicitado durante a formalização dos procedimentos administrativos instrumento legal que comprove que o preposto possui poderes para representar e assinar os termos contratuais/aditivos.
<b>Constatação 27</b>	O contrato com a empresa CDMAX foi assinado em 19 de dezembro de 2019 sem que fossem realizadas as consultas das regularidades fiscais. As certidões Negativa de Débitos de Tributos Municipais, Negativa de Débitos Estaduais, Negativa de Débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS foram emitidas apenas em 20 de janeiro de 2020.	A justificativa foi acatada, mas não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 31:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 003/2020 as certidões de regularidade fiscais, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
<b>Constatação 28</b>	A publicidade do contrato foi realizada fora do prazo estabelecido na legislação vigente. O contrato N° 0933 firmado em 19 de dezembro de 2019 teve sua publicação realizada em 21 de janeiro de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 32:</b> Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 29</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 33:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 34:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
<b>Constatação 30</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica no termo de autuação, no documento de pedido de autorização para realizar as coletas de preços e no pedido de autorização para realizar a Dispensa de Licitação.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 35:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 31</b>	Não foi possível identificar os representantes que realizaram o recebimento nos Offícios N° 003/2020-DEPAD, N° 004/2020 - DEPAD e N° 005/2020 - DEPAD que solicitaram as propostas de preços aos fornecedores.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 36:</b> Que as assinaturas nas documentações dos procedimentos administrativos estejam legíveis, e com a identificação do nome, com o respectivo cargo, função, vínculo empregatício ou matrícula do responsável pela assinatura.
<b>Constatação 32</b>	Há divergência de informações no ofício de solicitação de proposta de preços. Na planilha apresentada como modelo para a formalização da proposta informa que o serviço deverá ser cotado para um período de 12 meses, mas no campo que indica os requisitos que a proposta deverá apresentar, informa que o período contratual será de 11 meses e 9 dias.	A justificativa foi acatada, sanando parcialmente a constatação,	<b>RECOMENDAÇÃO 37:</b> Que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.
<b>Constatação 34</b>	Na justificativa técnica informa que os recursos serão alocados no exercício orçamentário do ano de 2019, mas o procedimento foi realizado no exercício de 2020.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 38:</b> Que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 35</b>	A minuta do instrumento contratual indica que os recursos alocados para a contratação decorrerão do exercício de 2019, mas o exercício do procedimento é 2020.	A justificativa foi acatada, e a constatação foi sanada parcialmente.	<b>RECOMENDAÇÃO 39: Que a Comissão de Dispensa de Licitação e a Procuradoria Jurídica da Câmara realizem a atualização das minutas contratuais.</b>
<b>Constatação 36</b>	No documento de autorização assinado pelo Presidente da Câmara Municipal informa que a contratação deverá ser realizada pelo prazo de 11 (onze) meses e 9 (nove) dias, o que diverge com o Termo de Ratificação assinado pelo Presidente que informa que a contratação será executada no prazo de 11 (onze) meses e 11 (onze) dias.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 40: Que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.</b>
<b>Constatação 37</b>	O extrato de Dispensa de Licitação assinado pelo Presidente da Câmara indica que o valor global do contrato é de R\$ 12.503,33 (doze mil, quinhentos e três reais e trinta e três centavos) o que diverge com o documento de autorização e o instrumento contratual que informa que o valor do contrato é de R\$ 14.378,83 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos.)	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 41: Que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 38</b>	O instrumento contratual N° 0939 indica que os recursos para a contratação iriam decorrer do exercício de 2019, mas o exercício do procedimento é 2020.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 42:</b> Que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.
<b>Constatação 39</b>	Não há encaminhamento formal do procedimento para a Procuradoria Jurídica da Câmara, o que demonstra que o procedimento administrativo não seguiu o checklist apresentado pela própria unidade auditada para a Controladoria Geral da Câmara.	A justificativa não foi acatada, a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 43:</b> Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020.
<b>Constatação 40</b>	Foi constatada a falta de rubrica do contratante e da contratada em todas as folhas do contrato.	A justificativa foi acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 44:</b> Que os instrumentos contratuais e seus aditamentos estejam rubricados por aqueles que participaram do negócio jurídico (contratado e contratante).



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 41</b>	A publicação do extrato do contrato foi realizada fora do prazo estipulado em lei. O contrato foi assinado em 20 de janeiro de 2020 e teve sua publicação realizada em 14 de fevereiro de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 45: Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.</b>
<b>Constatação 42</b>	As cláusulas da minuta contratual divergem com as cláusulas do instrumento contratual. Não há padronização entre os documentos.	A justificativa foi acatada, e a constatação foi sanada parcialmente.	<b>RECOMENDAÇÃO 46: Que a Comissão de Dispensa de Licitação e a Procuradoria Jurídica da Câmara realizem a atualização das minutas contratuais.</b>
<b>Constatação 43</b>	Não há padronização na organização do processo, demonstrando ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada, a constatação não pode ser sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 47: Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 44</b>	O procedimento digital não está rubricado e numerado	A justificativa não foi acatada, as constatações 44 a 48 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 48: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 45</b>	O documento que traz a tabela descritiva da média de preço está datado em 10 de janeiro de 2018, mas no procedimento físico o documento apresenta a data com o ano correto, 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 44 a 48 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 48: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 46</b>	A solicitação de despesa Nº 20200106001 está sem assinatura do responsável pela elaboração no arquivo digital, mas no arquivo físico o documento está assinado	A justificativa não foi acatada, as constatações 44 a 48 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 48: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 47</b>	A minuta do contrato está sem o visto da Procuradora Geral da Câmara no arquivo digital, no arquivo físico o documento possui o visto.	A justificativa não foi acatada, as constatações 44 a 48 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 48:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
<b>Constatação 48</b>	O documento de autorização informa que os recursos serão alocados do orçamento do exercício de 2019 no arquivo digital, mas no arquivo físico informa que os recursos foram alocados no exercício de 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 44 a 48 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 48:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
<b>Constatação 50</b>	No documento "Declaração de Dispensa" informa que os recursos serão alocados no exercício orçamentário de 2019, mas o exercício do procedimento é 2020.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 49:</b> Que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação Nº 002/2020 a Declaração de Dispensa ratificada, e emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão do documento.





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 53</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 50:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 51:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
<b>Constatação 54</b>	A Dispensa de Licitação N° 002/2020 não foi cadastrada no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, descumprindo a Instrução Normativa do TCM/CE N° 04/2015.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 52:</b> Que seja incluída no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Município - TCE/CE o cadastro da Dispensa de Licitação N° 002/2020, conforme determina a Instrução Normativa n° 04/2015 - TCM/CE.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 55</b>	O procedimento não está rubricado e numerado.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 56</b>	O procedimento encontra-se organizado diferente do procedimento físico.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 57</b>	A justificativa técnica está datada em 18 de fevereiro de 2020, no arquivo físico o documento está datado em 14 de fevereiro de 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 58</b>	O projeto básico está sem a assinatura do responsável pela sua elaboração, no arquivo físico o documento possui assinatura	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 59</b>	O projeto básico está sem a assinatura do gestor, no arquivo físico o documento possui assinatura.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 60</b>	A solicitação de despesa está sem a assinatura do responsável pela elaboração do documento, no arquivo físico o documento possui assinatura.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 61</b>	A minuta do contrato está sem o visto da Procuradora Geral da Câmara, no arquivo físico o documento possui o visto.	A justificativa não foi acatada, as constatações 55 a 61 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 53:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
<b>Constatação 62</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica nos documentos de: autuação, nos e-mail de solicitação de cotações de preços da empresa Maquilar Informática Serviços, da empresa CDMAX Distribuidora e da empresa Papelaria Inforpel, no primeiro aditivo da empresa Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria LTDA - EPP, na solicitação de autorização para a realização da despesa, na Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, no Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, no extrato de Dispensa de Licitação e na convocação para celebração do contrato.	Como não foram apresentados os documentos comprobatórios, não podemos aferir se a constatação foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 54:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 55:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 63</b>	Não há padronização na organização processual o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada, e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 56: Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020.</b>
<b>Constatação 65</b>	Não fica evidenciado no procedimento se houveram estudos preliminares que justifiquem os quantitativos das demandas solicitadas para a contratação.	A justificativa não foi acatada, a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 57: Que seja todo procedimento administrativo seja antecedido de estudos técnicos que justifiquem a demanda solicitada.</b>  <b>RECOMENDAÇÃO 58: Que no momento da análise jurídica, a Procuradoria Geral verifique se o procedimento possui estudo técnico que justifique a demanda.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 67</b>	Na certidão que atesta a realização das coletas de preços indica que foram demandados 21 (vinte e um) solicitações de propostas de preços por e-mail, mas no procedimento só constam 03 (três) comprovações.	A justificativa foi acatada. A constatação foi sanada parcialmente.	<b>RECOMENDAÇÃO 59:</b> Que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação Nº 003/2020 os ofícios de solicitações de pesquisas de preços, a comprovação dos recebimentos da empresas, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.  <b>RECOMENDAÇÃO 60:</b> Que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo sejam organizados em uma mesma pasta em ordem cronológica, devendo as folhas estarem devidamente numeradas e rubricadas.
<b>Constatação 68</b>	A minuta do instrumento contratual indica que os recursos para a contratação serão alocados no exercício orçamentário de 2019, mas o exercício orçamentário do procedimento é 2020.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 61:</b> Que a Comissão de Dispensa de Licitação e a Procuradoria Jurídica da Câmara realizem a atualização das minutas contratuais.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 69</b>	As cláusulas da minuta contratual divergem com as cláusulas do instrumento contratual. Não há padronização entre os documentos.	A justificativa foi acatada, e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 62: Que a Comissão de Dispensa de Licitação e a Procuradoria Jurídica da Câmara realizem a atualização das minutas contratuais.</b>
<b>Constatação 71</b>	O procedimento não está rubricado e numerado.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 72</b>	O documento que apresenta a tabela com a média de preços das coletas está datado em 19 de fevereiro de 2020, no arquivo físico o documento apresenta a data de 20 de fevereiro de 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 73</b>	Não foram localizados no arquivo digital os e-mails de encaminhamento das propostas de preços das empresas: Maquilar Informática Serviços, CDMAX Distribuidora e Papelaria Infospel.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 74</b>	Não foi localizado no arquivo digital o primeiro aditivo do contrato N° 0908 da empresa Comuna Contabilidade, Assessoria e Auditoria LTDA.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 75</b>	Não foi localizado no arquivo digital a solicitação de autorização para a realização da despesa.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 76</b>	A minuta do contrato está sem o visto da Procuradora Geral da Câmara, no arquivo físico o documento possui o visto.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 77</b>	Não foi localizado no arquivo digital a convocação para a celebração do contrato.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 78</b>	No arquivo digital falta a página Nº 05 do contrato firmado com a empresa vencedora.	A justificativa não foi acatada, as constatações 71 a 78 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 63: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 79</b>	Não há padronização na organização processual o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada, constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 64: Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020.</b>
<b>Constatação 80</b>	Não há padronização do objeto. Foi constatado o objeto descrito de 03 formas diferentes.	A justificativa foi acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 65: Que nos procedimentos administrativos o objeto e suas especificações sejam descritos de forma padronizada em todo o processo.</b>
<b>Constatação 81</b>	Não fica evidenciado no procedimento se houveram estudos preliminares que justifiquem os quantitativos das demandas solicitadas para a contratação.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 66: Que todo procedimento administrativo seja antecedido de estudos técnicos que justifiquem a demanda solicitada.</b>  <b>RECOMENDAÇÃO 67: Que no momento da análise jurídica, a Procuradoria Geral verifique se o procedimento possui estudo técnico que justifique a demanda.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 82</b>	As solicitações de propostas de preços foram solicitadas através de e-mail para um fornecedor com cópia para as outras duas empresas coletadas.	A justificativa não foi acatada, a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 68:</b> Que seja observado o artigo 13 da Instrução Normativa SCI N°002/2020 que instrui sobre os parâmetros a serem seguidos para obtenção das pesquisas de preços nos procedimentos de Dispensa de Licitação com contrato.
<b>Constatação 88</b>	A publicidade do contrato foi realizada fora do prazo estabelecido pela legislação vigente. O contrato N° 0943 firmado em 16 de abril de 2020 teve sua publicação realizada em 10 de agosto de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 69:</b> Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 89</b>	Foi detectada a ausência de numeração e rubrica na página que contém a publicação do contrato.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 70:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 71:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
<b>Constatação 90</b>	O procedimento não está numerado e rubricado.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 91</b>	No arquivo digital o documento de autuação está tombado sob o N° 006/2020 e no arquivo físico o documento foi tombado sob o N° 004/2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 92</b>	O documento que demonstra a necessidade da demanda está datado em 09 de abril de 2020, no arquivo físico o documento está datado em 07 de abril de 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 93</b>	O arquivo digital encontra-se organizado diferente do procedimento físico.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 94</b>	O documento que apresenta a tabela com a média de preços das coletas está datado em 14 de abril de 2020, no arquivo físico o documento foi datado em 15 de abril de 2020.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 95</b>	Não foi localizado no arquivo digital o projeto básico.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 96</b>	Não foi localizado no arquivo digital o parecer jurídico e a portaria de nomeação da procuradora.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 97</b>	Não foi localizado no arquivo digital a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 98</b>	Não foi localizado no arquivo digital o extrato da publicação do contrato da Dispensa de Licitação.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 99</b>	Não foi localizado no arquivo digital a publicação do contrato.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 100</b>	Não foi localizado no arquivo digital a certidão de publicação do contrato.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 101</b>	Não foi localizado no arquivo digital a última página da Ordem de Serviço N° 202000014.	A justificativa não foi acatada, as constatações 90 a 101 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 72: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 102</b>	O procedimento não está paginado e rubricado.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 73:</b> Que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.  <b>RECOMENDAÇÃO 74:</b> Que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
<b>Constatação 103</b>	Não há padronização na organização processual o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada, constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 75:</b> Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020.
<b>Constatação 104</b>	Não há padronização do objeto. O objeto do procedimento foi descrito de 02 formas diferentes no decorrer do processo.	A justificativa foi acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 76:</b> Que nos procedimentos administrativos o objeto e suas especificações sejam descritos de forma padronizada em todo o processo.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 105</b>	Não fica evidenciado se houveram estudos preliminares que justifiquem os quantitativos da demanda solicitada para a contratação.	A justificativa não foi acatada, constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 77:</b> Que todo procedimento administrativo seja antecedido de estudos técnicos que justifiquem a demanda solicitada.  <b>RECOMENDAÇÃO 78:</b> Que no momento da análise jurídica, a Procuradoria Geral verifique se o procedimento possui estudo técnico que justifique a demanda.
<b>Constatação 107</b>	Constatamos não haver no procedimento o documento de capacidade técnica por nenhuma empresa participante ou a vencedora do processo.	A justificativa não foi acatada, constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 79:</b> Que na fase de planejamento realize-se análise sobre a necessidade de exigências de documentos habilitatórios no procedimentos de contratação e aquisição que possam cercear a competitividade.  <b>RECOMENDAÇÃO 80:</b> Que os textos constantes no Termo de Referência se apresente de forma clara e objetiva, e que os documentos que a legislação vigente faculta sua exigência, somente sejam solicitados quando forem indispensáveis no objetivo de garantir uma contratação eficaz e eficiente.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 109</b>	As páginas de N° 01 e 03 do contrato N° 0944 estão sem a rubrica da empresa vencedora.	Justificativa acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 81:</b> Que os instrumentos contratuais e seus aditamentos estejam rubricados por aqueles que participaram do negócio jurídico (contratado e contratante).
<b>Constatação 110</b>	Não há comprovação de que a Senhora Heloneida da Costa Claudino tenha poderes para representar e assinar o termo de contrato da empresa H & L Comércio e Serviços Gráficos LTDA.	Justificativa acatada, constatação não foi sanada em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 82:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 005/2020 documento que comprove que o representante possua poderes legais para assinar o termo contratual, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
<b>Constatação 111</b>	A publicação do extrato do contrato foi realizada fora do prazo estipulado em lei. O contrato foi assinado em 16 de junho de 2020 e teve sua publicação realizada em 10 de agosto de 2020.	A justificativa foi acatada, porém não é possível elidir a constatação em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 83:</b> Que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 112</b>	O procedimento não está numerado e rubricado.	A justificativa não foi acatada, as constatações 112 e 113 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 84:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
<b>Constatação 113</b>	O arquivo digital encontra-se organizado diferente do procedimento físico.	A justificativa não foi acatada, as constatações 112 e 113 não foram sanadas.	<b>RECOMENDAÇÃO 84:</b> Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
<b>Constatação 115</b>	Não fica evidenciado no procedimento se houveram estudos preliminares que justifiquem o quantitativo da demanda solicitada para a contratação.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 85:</b> Que seja todo procedimento administrativo seja antecedido de estudos técnicos que justifiquem a demanda solicitada.  <b>RECOMENDAÇÃO 86:</b> Que no momento da análise jurídica, a Procuradoria Geral verifique se o procedimento possui estudo técnico que justifique a demanda.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 116</b>	Não há padronização na organização processual o que demonstra ser falho o ponto de controle realizado pela unidade auditada.	A justificativa não foi acatada, constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 87: Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020.</b>
<b>Constatação 118</b>	Constatamos não haver no procedimento o documento de capacidade técnica por nenhuma empresa participante ou a vencedora do processo.	A justificativa não foi acatada, constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 88: Que na fase de planejamento realize-se análise sobre a necessidade de exigências de documentos habilitatórios no procedimentos de contratação e aquisição que possam cercear a competitividade.</b>  <b>RECOMENDAÇÃO 89: Que os textos constantes no Termo de Referência se apresente de forma clara e objetiva, e que os documentos que a legislação vigente faculta sua exigência, somente sejam solicitados quando forem indispensáveis no objetivo de garantir uma contratação eficaz e eficiente.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 119</b>	Não consta no procedimento os e-mails de solicitação de coletas de preços para as empresas: Blantech Indústria Comércio e Prestação de Serviços Ltda e a HS ATMS Informática EIRELLI, mas consta no procedimento as propostas das empresas.	A justificativa foi acatada, porém a constatação foi sanada parcialmente.	<b>RECOMENDAÇÃO 90:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2020, o documento que comprove que a representação comercial da empresa HS ATMS Informática EIRELLI, e seja emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.  <b>RECOMENDAÇÃO 91:</b> Que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI Nº 02/2020.
<b>Constatação 120</b>	Consta no procedimento o e-mail da empresa FMNET Informática encaminhando sua proposta de preços, mas não foi localizado no processo a proposta da empresa.	Justificativa acatada, mas não sana a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 92:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2020, o documento que comprove que a representação comercial da empresa HS ATMS Informática EIRELLI, e seja emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 121</b>	Não foi localizado no procedimento o pedido de autorização ao Gestor para realizar a despesa.	Não foi apresentado o documento referente à página 52.	<b>RECOMENDAÇÃO 93:</b> Que todo procedimento administrativo possua de forma expressa a solicitação de autorização para sua realização e a autorização da autoridade competente.
<b>Constatação 122</b>	Não há assinatura do Gestor na autorização do projeto básico simplificado.	A justificativa não foi acatada. A constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 94:</b> Que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo estejam devidamente assinados.
<b>Constatação 123</b>	Não há comprovação de que o Senhor Antônio Fábio Gomes Felipe de Carvalho tenha poderes para representar e assinar o termo de contrato pela empresa HS ATMS Tecnologia EIRELLI.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 95:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 006/2020 documento que comprove que o representante possua poderes legais para assinar o termo contratual, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 124</b>	O Senhor Antônio Fábio Gomes Felipe de Carvalho que assinou o contrato da empresa HS ATMS Tecnologia EIRELLI encaminhou na fase de coleta de preços proposta pela empresa FMNET Informática.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 96:</b> Que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 006/2020 documento que comprove que o representante possua poderes legais para assinar o termo contratual, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
<b>Constatação 125</b>	O contrato Nº 0946 não foi rubricado pela empresa vencedora do procedimento.	A situação se apresenta como um vício de formalidade processual, o que não torna o documento nulo, mas evidencia falha nos pontos de controle da Unidade Auditada.	<b>RECOMENDAÇÃO 97:</b> Que os instrumentos contratuais e seus aditamentos estejam rubricados por aqueles que participaram do negócio jurídico (contratado e contratante).
<b>Constatação 126</b>	A Certidão Negativa de Débitos Tributários da empresa HS ATMS Tecnologia EIRELLI encontrava-se vencida no ato da assinatura do contrato.	A Justificativa não foi acatada. A constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 98:</b> Que seja obrigatória a comprovação das regularidades fiscais das empresas que serão contratadas.





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 127</b>	Não consta no processo a Certidão Negativa de Débitos Municipais- CND da empresa HS ATMS Tecnologia EIRELLI.	A justificativa não foi acatada, a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 99: Que seja obrigatória a comprovação das regularidades fiscais das empresas que serão contratadas.</b>
<b>Constatação 128</b>	A Dispensa de Licitação Nº 006/2020 não foi disponibilizada na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú.	O esclarecimento apresentado não sana a constatação, a Unidade deve disponibilizar os procedimentos no site institucional deste Legislativo independente do mesmo está sendo ou não objeto de auditoria interna ou externa.	<b>RECOMENDAÇÃO 100: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 129</b>	Não foram encontrados os arquivos referentes aos aditivos dos contratos Nº 0932 em favor da Empresa Prisma Vigilância EIRELLI, CNPJ Nº 11.206.453/0001-95, vigente até 10 de fevereiro de 2020 e do 1º Aditivo ao contrato Nº 0928 em favor da Empresa F.J. VIANA ANDRADE ME, CNPJ Nº 10.464.410/0001-47, vigente até 24 de junho de 2020.	Justificativa não foi acatada, constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 101: Que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, os instrumentos contratuais e aditivos firmados no período de 2019 até presente data, e que os demais sejam incluídos em tempo real.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 130</b>	Não foram localizados os arquivos referente às Dispensas de Licitação N° 003/2019 e N° 006/2020.	A justificativa não foi acatada, constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 102: Que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.</b>
<b>Constatação 133</b>	A movimentação financeira apresentada no balancete da prestação de contas diverge com o extrato bancário da conta corrente.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 103: Que no balancete financeiro da prestação de contas do suprimento de fundos sejam demonstradas todas as movimentações (despesas e receitas) realizadas na conta do suprido.</b>
<b>Constatação 137</b>	Os comprovantes de despesas notas fiscais/ faturas não possuem o atesto de recebimento dos materiais ou das prestações dos serviços realizados o que diverge com o § 4º do artigo 10 da Lei N° 2.850/2019 “ Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.”	A justificativa foi acatada, mas a constatação não pode ser elidida em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 104: Que o ato do atesto seja realizado no momento do recebimento do material ou ao final da prestação do serviço.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 138</b>	Não foi localizada na prestação de contas a justificativa do pagamento realizado em espécie ao Senhor Reginaldo Enéas Ferreira o que diverge com o artigo 11 inciso III da Lei Nº 2.850/2019 “Os pagamentos realizados pelo suprido serão realizados da seguinte forma: III- Excepcionalmente, e devidamente justificado, em espécie.”	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 105: Quando no suprimento de fundos ocorrer a necessidade de realizar pagamentos em espécie, essa excepcionalidade deverá ser devidamente justificada no procedimento, conforme determina o artigo 11, inciso III da Lei 2.850/2019.</b>
<b>Constatação 139</b>	Considerando o período de aplicação de 15/10/2019 á 16/12/2019, foi verificado que o recolhimento do saldo remanescente realizado em 03/07/2020 extrapolou o prazo estipulado de 05 dias úteis a contar do término final do período de aplicação conforme estabelece o artigo 13 da Lei Nº 2.850/2019.	A justificativa foi acatada e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 106: Que o recolhimento do saldo remanescente do suprimento de fundos não ultrapasse o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de aplicação, conforme determina artigo 13, da Lei 2.850/2019.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 140</b>	Não foram localizadas cópia dos cheques que liquidaram as despesas com o Senhor Reginaldo Enéas Ferreira no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) e com a empresa R & L Extintores no valor R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais) o que diverge com o artigo 16, inciso V da Lei Nº 2.850/2019 “ cópia dos extratos bancários e conciliação bancária com as cópias de cheques”.	A justificativa não foi acatada, não sanando a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 107: Que na prestação de contas do suprimento de fundos sejam apresentados todos os documentos e relatórios descritos no artigo 16, da Lei 2.850/2019.</b>
<b>Constatação 143</b>	A Portaria de concessão do suprimento de fundos Nº 139/2019 concede o valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) distribuído nas despesas: 3.3.90.30.00 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 3.3.90.39.00 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3.3.90.36.00 - R\$ 1.000,00 (um mil reais), mas a prestação de contas apresenta apenas 01 (uma) nota de empenho classificada na dotação orçamentária 3.3.90.36.00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divergindo com a Portaria de concessão e com o Art. 68 da Lei n.º 4.320/64.	A justificativa não foi acatada, permanecendo a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 108: Que seja seguida, obrigatoriamente, o inteiro teor da Portaria autorizativa na concessão do suprimento de fundos.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 145</b>	O período apresentado na prestação de contas de 07/07/2020 a 06/09/2020 ultrapassa em 02 (dois) dias do prazo máximo de 60 dias para a sua aplicação, conforme estabelece o artigo 9º da Lei Nº 2.850/2019 “ O suprimento de fundos solicitado somente poderá ser aplicado durante o período autorizado na Portaria, nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar do 1º dia útil seguinte da data do crédito bancário ao responsável”	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 109: Que seja observado de forma criteriosa os prazos para aplicação do suprimento de fundos.</b>
<b>Constatação 147</b>	Considerando o período de aplicação de 07/07/2020 á 06/09/2020, foi verificado que o recolhimento do saldo remanescente realizado em 30/09/2020 extrapolou o prazo estipulado de 05 dias úteis a contar do término final do período de aplicação, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Nº 2.850/2019.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não pode ser elidida em sua totalidade.	<b>RECOMENDAÇÃO 110: Que o ato do atesto seja realizado no momento do recebimento do material ou ao final da prestação do serviço.</b>



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 149</b>	A Portaria de concessão do Suprimento de Fundos Nº 084/2020 concede o valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais) discriminados nas despesas: 3.3.90.30.00 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 3.3.90.36.00 - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3.3.90.36 - R\$ 1.000,00 (um mil reais) mas a prestação de contas apresenta apenas 01 (uma) nota de empenho classificada na dotação orçamentária 3.3.90.36.00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divergindo com a Portaria de concessão e com o Art. 68 da Lei n.º 4.320/64.	A justificativa não foi acatada, permanecendo a constatação.	<b>RECOMENDAÇÃO 111:</b> Que seja seguida, obrigatoriamente, o inteiro teor da Portaria autorizativa na concessão do suprimento de fundos.  <b>RECOMENDAÇÃO 112:</b> Que o suprido não realize aquisições acima do limite máximo previsto nas classificações orçamentárias dispostas na Portaria de concessão do Suprimento de Fundos.
<b>Constatação 150</b>	Recibo da despesa referente a Nota Fiscal Nº 5288 está em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú, o que diverge com o artigo 10, § 2 da Lei 2.850, de 08 de outubro de 2019.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 113:</b> Que as Notas Fiscais do Suprimento de Fundos sejam emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme artigo 10, § 2 da Lei 2.850/2019.
<b>Constatação 151</b>	O serviço realizado através da Nota Fiscal Nº 3540 (manutenção de divisórias) foi descrito sem informações suficientes que pudessem discriminar onde os serviços foram executados.	A justificativa não foi acatada e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 114:</b> Que as despesas realizadas através do suprimento de fundos sejam identificadas de forma detalhada sua necessidade.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 152</b>	O serviço realizado através da Nota Fiscal Nº 0002 (manutenção de telhados) foi descrito sem informações suficientes que pudessem discriminar onde os serviços foram executados.	A justificativa não foi acatada e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 115:</b> Que as despesas realizadas através do suprimento de fundos sejam identificadas de forma detalhada sua necessidade.
<b>Constatação 154</b>	Possível fracionamento de despesas referente a aquisição de carimbos. Nota fiscal Nº 996 emitida em 25 de novembro de 2019, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e Nota Fiscal Nº 1001 emitida em 10 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 490,00, o que diverge com artigo 5º, da Lei Nº 2.850, de 08 de outubro de 2019.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 116:</b> Que seja procedida a restituição do valor excedido de R\$ 10,00 (dez reais) referente às Notas Fiscais Nº 996 e 1001 por ter ultrapassado o limite máximo permitido de despesa de uma mesma natureza, e que o comprovante de restituição seja anexado ao processo de prestação de contas do suprido.  <b>RECOMENDAÇÃO 117:</b> Que seja adotado criado ponto de controle para acompanhamento dos gastos executados com o suprimento de fundos, contemplando todos os supridos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas ou utilização acima do limite permitido por lei.



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 155</b>	O serviço realizado através da Nota Fiscal N° 1175 (manutenção de frigobar) foi descrito sem informações suficientes que pudessem discriminar onde os serviços foram executados.	A justificativa não foi acatada e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 118: Que as despesas realizadas através do suprimento de fundos sejam identificadas de forma detalhada sua necessidade.</b>
<b>Constatação 156</b>	Não consta no processo de prestação de contas cópia do cheque N° 850012 referente a despesa no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).	A justificativa não foi acatada e a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 119: Que na prestação de contas do suprimento de fundos sejam apresentados todos os documentos e relatórios descritos no artigo 16, da Lei 2.850/2019.</b>





"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 159</b>	Possível fracionamento de despesas referente a serviços de recarga de cartucho e tonner. Nota fiscal Nº 114, emitida em 03 de setembro de 2020, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e Nota Fiscal Nº 111, emitida em 08 de julho de 2020, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta), o que diverge com artigo 5º, da Lei Nº 2.850, de 08 de outubro de 2019.	A justificativa foi acatada, mas a constatação não sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 120:</b> Que seja procedida a restituição do valor excedido de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) referente às Notas Fiscais Nº 114 e 111 por ter ultrapassado o limite máximo permitido de despesa de uma mesma natureza, e que o comprovante de restituição seja anexado ao processo de prestação de contas do suprido.  <b>RECOMENDAÇÃO 121:</b> Que seja criado ponto de controle para acompanhamento dos gastos executados com o suprimento de fundos, contemplando todos os supridos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas ou utilização acima do limite permitido por lei.  <b>RECOMENDAÇÃO 122:</b> Que o Setor Contábil atente para o limite máximo de despesa permitido de um mesma natureza, quando da análise do processo de suprimento de fundos, orientando os supridos para que procedam dessa forma.
------------------------	---	--	--



"Renovação com Responsabilidade"

<b>Constatação 160</b>	As retenções referente aos ISS - Imposto Sobre Serviço foram recolhidas no conta do suprido, NF 114 no valor de R \$4,60 (quatro reais e sessenta centavos ) e NF 111 no valor R \$15,60 (quinze reais e sessenta centavos).	A justificativa foi acatada, mas a constatação não foi sanada.	<b>RECOMENDAÇÃO 123:</b> Que seja realizado o repasse do valor referente ao tributo de ISS- Imposto Sobre Serviço de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) referente às Notas Fiscais Nº 114 e 111 do Suprimento de Fundos do exercício de 2020 para a Prefeitura Municipal de Maracanaú.
<b>Recomendações finais sobre a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos.</b>	Após análise final das Prestação de Contas do Suprimento de Fundos do exercício de 2019 e 2020, verificamos a necessidade de expedir as recomendações abaixo com o intuito de aprimorar o controle realizado na concessão do suprimento de fundos.	Recomendações finais sobre a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos.	<b>RECOMENDAÇÃO 124:</b> Que em caso de irregularidade na Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, o Setor Contábil comunique formalmente o fato ao Ordenador de Despesa para providências cabíveis.  <b>RECOMENDAÇÃO 125:</b> Que o Ordenador de Despesas não realize a concessão de novo suprimento de fundos ao mesmo suprido, se não houver a confirmação de regularidade da prestação de contas pelo Setor de Contábil, conforme artigo 7º da Lei Nº 2.850/2019.

**Tais achados resultaram nas seguintes recomendações e sugestões:**

1. **RECOMENDO** que seja criado ou atualizado ponto de controle para os procedimentos de prorrogações contratuais (aditivos);
2. **RECOMENDO** que sejam sanadas as ausências de numerações de páginas dos procedimentos realizados em 2019 até a presente data, e que os demais sejam numerados e rubricados em tempo real.
3. **RECOMENDO** que as assinaturas nas documentações dos procedimentos administrativos estejam legíveis, e com a identificação de nome, cargo, função, vínculo empregatício ou matrícula do responsável pela assinatura.
4. **RECOMENDO** que os procedimentos administrativos possuam de forma expressa a solicitação (pedido) de autorização para sua realização e a autorização da autoridade competente.
5. **RECOMENDO** que seja anexado ao procedimento de prorrogação contratual N° 929, os ofícios de solicitação de pesquisa de preço, e certidão de retificação com justificativa para a inclusão dos documentos.
6. **RECOMENDO** que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo sejam organizados em uma mesma pasta em ordem cronológica, devendo as folhas estarem devidamente numeradas e rubricadas.
7. **RECOMENDO** que a publicação resumida dos termos dos contratos e de seus aditamentos na imprensa oficial, ocorra de forma tempestiva, porquanto essa é condição indispensável para sua eficácia e moralidade, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.
8. **RECOMENDO** que seja realizado estudo sobre a viabilidade para a implementação da internet wifi utilizando o serviço de internet de link dedicado, ou que seja demonstrada através de justificativa a necessidade e a vantajosidade em continuar com o serviço ofertado pela empresa Oi Telecomunicações.
9. **RECOMENDO** que seja criado ponto de controle de verificação e conferência a ser aplicado ao final dos procedimentos administrativos que contemplem no mínimo: a numeração e rubrica de páginas, a digitalização do procedimento, a publicação no sítio eletrônico da Câmara, o lançamento das informações sobre o processo no sistema informatizado.
10. **RECOMENDO** que seja demonstrado de forma clara e objetiva nos autos do processo a justificativa e a vantajosidade para a prorrogação dos contratos.
11. **RECOMENDO** que seja anexado no procedimento administrativo de prorrogação do contrato N° 0897 o instrumento contratual e a minuta do aditamento, e emissão de certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.
12. **RECOMENDO** que as Dispensas de Licitações com contrato sejam formalizadas observando a Instrução Normativa SCI N° 02/2020
13. **RECOMENDO** que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação N° 003/2019 as comprovações de envio das propostas de preços, e emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.
14. **RECOMENDO** que se tenha maior atenção em relação às impressões dos documentos que fazem parte dos procedimentos administrativos, de forma a evitar discrepância por motivos de impressão
15. **RECOMENDO** que seja solicitado durante a formalização dos procedimentos administrativos instrumento legal que comprove que o preposto possui poderes para representar e assinar os termos contratuais/aditivos.

16. **RECOMENDO** que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 003/2020 as certidões de regularidade fiscais, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos
17. **RECOMENDO** que as assinaturas nas documentações dos procedimentos administrativos estejam legíveis, e com a identificação do nome, com o respectivo cargo, função, vínculo empregatício ou matrícula do responsável pela assinatura.
18. **RECOMENDO** que seja observado com maior atenção nos procedimentos administrativos se as informações referente ao exercício financeiro, contagem de prazos e valores estão corretos, especialmente nos instrumentos contratuais e suas prorrogações.
19. **RECOMENDO** que a Comissão de Dispensa de Licitação e a Procuradoria Jurídica da Câmara realizem a atualização das minutas contratuais.
20. **RECOMENDO** que os instrumentos contratuais e seus aditamentos estejam rubricados por aqueles que participaram do negócio jurídico (contratado e contratante).
21. **RECOMENDO** que todos os procedimentos de Dispensa de Licitações do exercício de 2019 até a presente data sejam disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Maracanaú, e que os demais sejam incluídos assim que forem finalizados.
22. **RECOMENDO** que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação N° 002/2020 a Declaração de Dispensa ratificada, e emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão do documento.
23. **RECOMENDO** que seja incluída no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Município - TCE/CE o cadastro da Dispensa de Licitação N° 002/2020, conforme determina a Instrução Normativa nº 04/2015 - TCM/CE.
24. **RECOMENDO** que todo procedimento administrativo seja antecedido de estudos técnicos que justifiquem a demanda solicitada.
25. **RECOMENDO** que no momento da análise jurídica, a Procuradoria Geral verifique se o procedimento possui estudo técnico que justifique a demanda.
26. **RECOMENDO** que seja anexado no procedimento de Dispensa de Licitação N° 003/2020 os ofícios de solicitações de pesquisas de preços, a comprovação dos recebimentos das empresas, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
27. **RECOMENDO** que nos procedimentos administrativos o objeto e suas especificações sejam descritos de forma padronizada em todo o processo.
28. **RECOMENDO** que seja observado o artigo 13 da Instrução Normativa SCI N°002/2020 que instrui sobre os parâmetros a serem seguidos para obtenção das pesquisas de preços nos procedimentos de Dispensa de Licitação com contrato.
29. **RECOMENDO** que na fase de planejamento realize-se análise sobre a necessidade de exigências de documentos habilitatórios no procedimentos de contratação e aquisição que possam cercear a competitividade.
30. **RECOMENDO** que os textos constantes no Termo de Referência se apresentem de forma clara e objetiva, e que os documentos que a legislação vigente faculta sua exigência, somente sejam solicitados quando forem indispensáveis no objetivo de garantir uma contratação eficaz e eficiente.

31. **RECOMENDO** que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 005/2020 documento que comprove que o representante possua poderes legais para assinar o termo contratual, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
32. **RECOMENDO** que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 006/2020, o documento que comprove que a representação comercial da empresa HS ATMS Informática EIRELLI, e seja emitida certidão de retificação com justificativa para inclusão dos documentos.
33. **RECOMENDO** que todos os documentos que fazem parte do procedimento administrativo estejam devidamente assinados
34. **RECOMENDO** que seja anexado ao procedimento de Dispensa de Licitação N° 006/2020 documento que comprove que o representante possua poderes legais para assinar o termo contratual, e emitida certidão de retificação com a justificativa para inclusão dos documentos.
35. **RECOMENDO** que seja obrigatória a comprovação das regularidades fiscais das empresas que serão contratadas.
36. **RECOMENDO** que seja disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, os instrumentos contratuais e aditivos firmados no período de 2019 até presente data, e que os demais sejam incluídos em tempo real.
37. **RECOMENDO** que no balancete financeiro da prestação de contas do suprimento de fundos sejam demonstradas todas as movimentações (despesas e receitas) realizadas na conta do suprido.
38. **RECOMENDO** que o ato do atesto seja realizado no momento do recebimento do material ou ao final da prestação do serviço.
39. **RECOMENDO** quando no suprimento de fundos ocorrer a necessidade de realizar pagamentos em espécie, essa excepcionalidade deverá ser devidamente justificada no procedimento, conforme determina o artigo 11, inciso III da Lei 2.850/2019.
40. **RECOMENDO** que o recolhimento do saldo remanescente do suprimento de fundos não ultrapasse o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de aplicação, conforme determina artigo 13, da Lei 2.850/2019.
41. **RECOMENDO** que na prestação de contas do suprimento de fundos sejam apresentados todos os documentos e relatórios descritos no artigo 16, da Lei 2.850/2019.
42. **RECOMENDO** que seja seguida, obrigatoriamente, o inteiro teor da Portaria autorizativa na concessão do suprimento de fundos.
43. **RECOMENDO** que seja observado de forma criteriosa os prazos para aplicação do suprimento de fundos.
44. **RECOMENDO** que o suprido não realize aquisições acima do limite máximo previsto nas classificações orçamentárias dispostas na Portaria de concessão do Suprimento de Fundos
45. **RECOMENDO** que as Notas Fiscais do Suprimento de Fundos sejam emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme artigo 10, § 2 da Lei 2.850/2019.
46. **RECOMENDO** que as despesas realizadas através do suprimento de fundos sejam identificadas de forma detalhada sua necessidade.



"Renovação com Responsabilidade"

- 47. RECOMENDO** que seja procedida a restituição do valor excedido de R\$ 10,00 (dez reais) referente às Notas Fiscais Nº 996 e 1001 por ter ultrapassado o limite máximo permitido de despesa de uma mesma natureza, e que o comprovante de restituição seja anexado ao processo de prestação de contas do suprido.
- 48. RECOMENDO** que seja criado ponto de controle para acompanhamento dos gastos executados com o suprimento de fundos, contemplando todos os supridos, de forma a evitar a ocorrência de fracionamento de despesas ou utilização acima do limite permitido por lei.
- 49. RECOMENDO** que seja procedida a restituição do valor excedido de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) referente às Notas Fiscais Nº 114 e 111 por ter ultrapassado o limite máximo permitido de despesa de uma mesma natureza, e que o comprovante de restituição seja anexado ao processo de prestação de contas do suprido.
- 50. RECOMENDO** que o Setor Contábil atente para o limite máximo de despesa permitido de um mesma natureza, quando da análise do processo de suprimento de fundos, orientando os supridos para que procedam dessa forma.
- 51. RECOMENDO** que seja realizado o repasse do valor referente ao tributo de ISS- Imposto Sobre Serviço de R\$ 20,20 (vinte reais e vinte centavos) referente às Notas Fiscais Nº 114 e 111 do Suprimento de Fundos do exercício de 2020 para a Prefeitura Municipal de Maracanaú.
- 52. RECOMENDO** que em caso de irregularidade na Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, o Setor Contábil comunique formalmente o fato ao Ordenador de Despesa para providências cabíveis
- 53. RECOMENDO** que o Ordenador de Despesas não realize a concessão de novo suprimento de fundos ao mesmo suprido, se não houver a confirmação de regularidade da prestação de contas pelo Setor de Contábil, conforme artigo 7º da Lei Nº 2.850/2019.
- 54. RECOMENDO** que sejam criados pontos de controle para a da gestão e fiscalização dos contratos administrativos, de acordo com legislação vigente e em consonância com os princípios administrativos;
- 55. SUGIRO** que sejam observadas as considerações elencadas como SUGESTÃO, contidas no relatório final de auditoria, como propostas de melhoria para o bom andamento dos procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Maracanaú.

**Janyo Argentino Barbosa**

Controlador Geral